Copia - Tabellião Cruz, 69, Rua do Rozario, 69 - Capital Federal - Lº Traslado - Lº 112 - Fls 97 - Escriptura de acordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnização do valor do predio numero cento e um, antigo novecentos e nove, da rua Chile, desapropriado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove, de desoito de Setembro de mil novecentos e trez. Saibam, quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos trinta e um dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante José Cardoso Pereira, viuvo, proprietario, residente no Reino de Portugal, representado neste acto pelo seu bastante procurador José Martins Coelho, conforme os poderes da procuração que apresentou e fica nesta data registrada no livro de registros numero dezesete deste cartorio, e de outro a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional, junto a mesma Commissão, os presentes domiciliados nesta Capital, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de que hoje nesta escriptura distribuida pelo cartorio que ficará archivado neste cartorio. E perante as mesmas testemunhas por aquelle Foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios com precisos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove

de direito de Setembro de mil oitocentos e tres, está escripto o predio á rua Haddock cento e um, antigo noventa e nove, que elle outorgante comprou por escriptura de 20 de Junho de mil oitocentos e setenta, nas notas do Tabellião Cantanhede a Luiz Alves Pinto Bastos e sua mulher Dona Hermenegilda Maria de Paiva Bastos, fallecendo sua mulher o predio lhe tocou em meiação no inventario processado no Juizo da quarta Pretoria julgado por acordam de quatorze de Maio de mil oitocentos e noventa e oito. Que o predio é situado na freguezia de São José, tinha antigamente o numero noventa e nove, de formação de pedra e cal na frente, com uma porta de cantaria, uma janella de peitoril na loja e duas ditas no sobrado as paredes lateraes são de tijolo, confrontando com quem de direito, mede quatro metros e sessenta centimetros na frente por sessenta e um metros de fundo e é dividido em ambos os pavimentos em commodos para moradia. Que o predio está quite do imposto de consumo da agua, como se vê das certidões do Contencioso e da Recebedoria. Que o predio está quite de imposto predial, como se vê da certidão da Prefeitura completada com o conhecimento de pagamento do imposto. Que o predio não está sujeito a onus real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê das certidões negativas do registro hypothecario dos dous districtos d'esta Capital. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial como de certidão do Distribuidor Geral, completada pela certidão do Secretario do Supremo Tribunal Federal, pela certidão do Escrivão de Fornecedores e pela certidão do Secretario do Conselho do Tribunal Civil e Criminal. Que o predio não tem contracto de arrendamento, nem machinismos que o Governo deva remover ou indemnisar. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes como dos documentos que, para prova das declarações acima me foram exhibidos e, com o traslado da presente são entregues a outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, acordou com a mesma pelos seus representantes, em dar-lhe dita posse por occasião amigavel. Que em virtude d'este,

cede e transfere a Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem seu direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a eviação, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de vinte e quatro contos de réis, que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Pabellião, ao receber em moeda corrente da Republica, depois de contada por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá, pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Ilha, em virtude do presente accôrdo, pelo paragrapho quinto do artigo segundo da lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e tres e artigo terceiro do Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos terrenos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, além da quantia paga por indemnisação, na importancia de vinte e quatro contos de réis, correndo todas as outras possiveis obrigações por conta do outorgante. E me entregaram a seguinte certidão junto a um requerimento sellada e despachada: Cumprindo o despacho retro, - certifico que, revendo o livro de lançamento de imposto de renda d'agua no terceiro Districto a folhas dous, consta acha-se o predio e sua loja numero cento e um, de propriedade de José Ribeiro Pereira, quite do exercicio de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e tres. E nada mais constando, eu, Adolpho Moreira da Silva,

886-1-91

terceiro escripturario d'esta Repartição passei a presente certidão em onze de fevereiro de mil novecentos e quatro. Recebedoria em vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e quatro. Pelo Sub-Director - João Rodrigues da Silva (Estavam collados e devidamente inutilizados tres estampilhados no valor total de tres mil e novecentos reis) Pelo conhecimento do imposto predial numero seis mil quinhentos e vinte e dous, do primeiro semestre do corrente exercicio, provou o outorgante estar quite d'esse imposto. Não paga imposto de transmissão nem sello proporcional ex-vi do artigo treze e nove do Regulamento quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de setembro de mil novecentos e tres. Assim accordados me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto Antonio d'Avila e Alfredo da Silveira Faria a acceitaram e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião que escrevi. J. P. José Martins Coelho. Doutor Arthur Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite Ferreira. Antonio d'Avila. Alfredo da Silveira Faria. Pagou-se hoje. E eu Gabriel Ferr.a da Cruz Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferr.a da Cruz. Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 16 de Abril de 1925. Horacio Vianna Coutinho, Sub-Chefe do Thesouro Nacional. — Luiz de Vasconcellos Fonseca, 4.º Escripturario do Thesouro Nacional.